



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

LEI N.º 350/2001

DE 09 DE ABRIL DE 2001

**Institui o programa Bolsa Familiar
Para educação - Bolsa escola no
Município de S. Luiz do Curu - Ce.**

O Prefeito Municipal de São Luiz do Curu, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Luís do Curu, o programa bolsa familiar para a educação – Bolsa escola.

Art. 2º - O Programa Bolsa Familiar para Educação – Bolsa Escola tem como objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças e adolescentes, com idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, em condições de carência material e precária situação familiar e social.

Art. 3º - Para fazer jus da Bolsa Escola, o Beneficiário, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com a posse e guarda da criança ou adolescente carente, terá que atender os seguintes critérios:

1. Ter os filhos ou dependentes, com a idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, regularmente matriculados em escola pública, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento das aulas do período letivo;
2. Ter renda familiar per capita é igual ou inferior a meio salário mínimo;
3. Residir no Município;

Art. 4º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da Bolsa Escola, o agente do ilícito praticado será desligado do programa e estará sujeito às sanções previstas no Código penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificado.

Art. 5º - As famílias integrantes do programa Bolsa Familiar para Educação - Bolsa Escola, farão jus a percepção de benefícios pecuniário em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

valor a ser estipulado de acordo com as condições sócio – econômicas do município.

Art. 6º - Será desligado do Programa a família que após criteriosa verificação, deixar de cumprir a exigências básicas contidas nesta Lei e em normas complementares.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação será a coordenadora do Programa Bolsa – Familiar para a Educação – Bolsa – Escola.

Art. 8º - Fica instituído o Conselho de Controle Social com atribuição de acompanhar e supervisionar o Programa, composto por 01 (um representante de cada órgão ou instituição a seguir

- a) - Secretaria Municipal de Educação.
- b) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.
- c) - Duas organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas há mais de um ano e com comprovada atuação na área da defesa e promoção dos direitos da infância e da juventude do Município.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho de Controle Social e seus suplentes serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos e das instituições e designados por ato do Prefeito.

Parágrafo segundo – O Conselho de Controle Social será presidido pelo representante da Secretaria de Educação.

Art. 9º - O Programa será financiado com recursos oriundos da União e de doações.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de trinta dias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 09 de abril de 2001


FERNANDO ABREU BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL